**Exposição de Motivos**

Ex.mo Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos,

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Mariana, o Concurso Gastronômico "Butecando", com o objetivo de valorizar a culinária popular, promover a cultura local, fomentar o turismo gastronômico e incentivar o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

A presente proposição visa consolidar o referido concurso como um evento permanente do calendário oficial de eventos do Município de Mariana, conferindo-lhe respaldo legal e possibilitando sua realização anual, com o devido planejamento institucional e orçamentário por parte do Poder Executivo Municipal.

A gastronomia é parte essencial do patrimônio cultural imaterial de um povo. No caso específico de Mariana, a culinária de boteco, com sua diversidade de sabores, criatividade nas combinações e forte apelo identitário, expressa de forma singular o convívio social, a tradição e a hospitalidade de nossa gente. Assim, o Concurso "Butecando" surge como instrumento legítimo de preservação e valorização da cultura alimentar local, promovendo o reconhecimento de estabelecimentos, cozinheiros e cozinheiras que, com talento e dedicação, enriquecem a vida cultural do Município.

Além do aspecto cultural, destaca-se o potencial econômico e turístico do evento. Ao incentivar a participação de empreendedores locais, pequenos comércios e cozinhas familiares, o concurso estimula a geração de emprego e renda,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

movimenta a economia criativa, amplia o fluxo turístico e fortalece os vínculos comunitários.

A previsão de premiações em dinheiro aos vencedores visa, por sua vez, reconhecer publicamente o mérito dos participantes, estimular a qualificação do setor gastronômico e garantir maior adesão ao evento, em benefício de sua qualidade, visibilidade e alcance popular.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil e com a iniciativa privada, de forma a ampliar a capacidade organizativa e de financiamento do concurso, sem onerar indevidamente os cofres públicos. Para assegurar a adequada execução da iniciativa, a proposta autoriza a regulamentação, por meio de Decreto, dos critérios de participação, avaliação, premiação e demais aspectos operacionais.

As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT, conforme bloqueio orçamentário que segue em anexo.

Diante do exposto, solicito o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, por seu indiscutível interesse público, sua relevância cultural e seu impacto positivo na economia e no turismo de nossa cidade.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 409
EM 16/10/25/16:37
Laurinha Lopes

## PROJETO DE LEI Nº 409 / 2025.

*"Institui o Concurso Gastronômico "Butecando", no Município de Mariana, autoriza a concessão de premiação aos vencedores, inclui o evento no calendário oficial do Município e dá outras providências."*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana, o Concurso Gastronômico "Butecando", com o objetivo de valorizar a culinária popular, promover a cultura local, fomentar o turismo gastronômico e incentivar o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 2º O Concurso "Butecando" será realizado, anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo contar com a participação e apoio de outras secretarias, instituições públicas, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores do concurso, conforme classificação final, a ser regulamentada em Decreto, nos seguintes valores:

I - 1º lugar – R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 2º lugar – R$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - 3º lugar – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV – maior engajamento - R$ 3.000,00 (três mil reais), para o participante que receber o maior número de votos dos clientes.

Art. 4º O evento "Butecando" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana, sendo realizado, preferencialmente, no segundo semestre de cada ano, em data definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.2.074.3.3.90.31 – Fonte de Recurso

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

1.500.000.0000, pertencente à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo:

I – as regras de inscrição e participação;

II – os critérios de avaliação e julgamento;

III – a composição da comissão avaliadora;

IV – a forma de divulgação e entrega das premiações;

V – os critérios de parceria com entidades e patrocinadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

**ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:**
"Institui o Concurso Gastronômico "Butecando", no Município de Mariana, autoriza a concessão de premiação aos vencedores, inclui o evento no calendário oficial do Município e dá outras providências."

| Descrição | Qtde | Valor Unitário | 2025: Impacto Anual Apurado | 2026: Impacto Anual | 2027: Impacto Anual |
|---|---|---|---|---|---|
| Premiações | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 | *25.875,00* | 26.780,63 |
| **TOTAL DO IMPACTO ANUAL** | - | - | **25.000,00** | **25.875,00** | **26.780,63** |

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei que instiui o concurso gastronômico "Butecando" e promove incentivo por meio de premiações, com valor limitado a R$ 25 Mil por ano. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 será da expectativa de inflação para o período projetado em 3,5%, e para o exercício de 2027 consta estimado também em 3,5%, cujo índice de expectativa de inflação, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Para o impacto de 2025 foi considerado o valor limite previsto no projeto em tela, que é de R$ 25.000,00.

Para o "Impacto - 2026", ao acrescer a expectativa de inflação de 3,5%, o impacto é de próximos R$ 26.000,00

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de novos 3,5%, totalizando impacto de próximos R$ 27.000,00, conforme demonstrado no quadro acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, logo, este tem sua natureza de despesa como uma "despesa corrente - 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, no que se refere a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC, informamos que a despesa criada não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, isso, pois o PL em tela, alcança: *fomentar a cultura, turismo e o comércio local no período do evento, e por consequência lógica irá impulsionar arrecadação municipal, sendo de fácil compensação para a despesa criada*. Ainda, mantém-se as metas fiscais em equilíbrio, pois, consta o bloqueio orçamentário (em anexo) para a referida despesa em 2025, que vai reservar recursos suficientes para execução das despesas previstas neste PL, e para os exercícios posteriores serão provisionados recursos para empenho prévio quando da abertura do orçamento, atendendo assim as exigências da Lei nº 4.320/64.

Com base no cálculo do impacto projetado, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 10/10/2025 10:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Anderson Lopes Coelho Stoppa**
**Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 10 de Outubro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 10/10/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1249698/2025**
Data do Bloqueio: 10/10/2025

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 24.000 | SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT |
| Unidade: | 24.001 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT |
| Funcional: | 13.392.0016 | Difusão Cultural |
| Projeto/Atividade: | 2.074 | PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE |
| Elemento: | 3.3.90.31.00.00.00.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport |
| Código reduzido: | 990 | |

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | 10/10/2025 | | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 |

Institui o Concurso Gastronômico "Butecando", no Município de Mariana, autoriza a concessão de premiação aos vencedores, inclui o evento no calendário oficial do Município e dá outras providências."

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 25.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 10/10/2025 10:31:00 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Lopes Coelho Stoppa
***.***.236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

**Encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei**

Segue, em anexo, minuta de Projeto de Lei, que:

- *"Institui o Concurso Gastronômico "Butecando", no Município de Mariana, autoriza a concessão de premiação aos vencedores, inclui o evento no calendário oficial do Município e dá outras providências."*

Referida minuta foi, devidamente, analisada e conferida por mim.

Mariana, 15 de outubro de 2025.

Geraldo Alex Miranda Bailão
Sub-Procurador Jurídico
OAB/MG nº. 96.068

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais nº 89, Centro Histórico • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200


**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA E DE REDAÇÃO Nº ...../2025 AO PROJETO DE LEI Nº 409/2025 - QUE DISPÕE SOBRE "Institui o concurso Gastronômico "Butecando", no Município de Mariana, autoriza a concessão de premiação aos vencedores, inclui o evento no calendário oficial do Município e dá outras providências".**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 302
EM: 23/10/25 09:59
Brenda Rossoni

**DILETO PLENÁRIO;**

**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, II, IV, do Regimento Interno deste Poder apresenta e submete à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda entendendo ser legal, Constitucional, regimental e necessária, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de Lei para melhor viabilidade e neste caso para que não ocorra nenhum prejuízo, propõe a presente suprimindo o art.4º, permanecendo os demais artigos inalterados na forma que se encontra no presente PL.

***Art. 1º - Fica suprimido o art. 4º do referido Projeto de Lei nº 409 de 2025, em observância a Lei nº3006 de 23 de setembro de 2015, passado a vigorar após aprovado com a redação sugerida nesta emenda, permanecendo inalterados os demais artigos do referido projeto de lei, sendo estes renumerados.***

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

Scanned with CamScanner

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais nº 89, Centro Histórico • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200


Mariana, 23 de outubro de 2025

**Vereador;**

**Fernando Sampaio de Castro**

**Ítalo Henrique de Oliveira**

**Valmir Aparecido de Oliveira**

**Mauricio Antônio Borges Andrade e Silva**

**Pedro Henrique da Paixão Sousa**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 10 / 25
Presidente Secretário

Scanned with CamScanner